

CLAUSULADO CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA "Obras de Requalificação no Lar S. José – Edifício B"

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, com sede na Rua General Humberto Delgado, n.º 473 | 5470-247 Montalegre, pessoa coletiva n.º 501 745 963, representada por Fernando José Gomes Rodrigues, portador do cartão de cidadão [REDACTED] que outorga na qualidade de Provedor, e António Dias Henriques portador do cartão de cidadão [REDACTED] que outorga na qualidade de Tesoureiro, com poderes para a outorga do contrato.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Altura Dinâmica Lda., com sede na Rua Direita, Centro Comercial José Maria Gomes, Loja 6, 5470-234 Montalegre, pessoa coletiva n.º 507 473 787, representada por António Augusto Gonçalves Dias, [REDACTED] que outorga na qualidade de Representante Legal da empresa, com poderes para a outorga do contrato.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, por deliberação da Mesa Administrativa do Primeiro Outorgante, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o presente contrato que tem por objeto a execução da empreitada de obras públicas destinada a "Obras de Requalificação no Lar S. José – Edifício B";
- b) A proposta e documentos anexos, entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 04/08/2023 às 09:44:37 horas, bem como o Caderno de Encargos integrado pelo projeto de Execução e o Programa de procedimento que serviram de base ao procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato;

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] António
Augusto Gonçalves Dias
Data: 2024.01.05 15:56:36 GMT

Assinada digitalmente

Assinada digitalmente
por FERNANDO JOSÉ

Página 1 de 10



- c) A decisão de adjudicação da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre, relativa ao procedimento de empreitada de obras públicas para “Obras de Requalificação no Lar S. José – Edifício B”, foi efetuada a 13 de dezembro de 2023.
- d) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado em reunião da Mesa Administrativa referida no ponto anterior;
- e) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da empreitada objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo n.º 94.º do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] António
Augusto Gonçalves Dias
Data: 2024.01.05 15:56:36 GMT

Assinada digitalmente

Assinada digitalmente
por FERNANDO JOSÉ



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar ao Primeiro Outorgante a empreitada de obras públicas para “Obras de Requalificação no Lar S. José – Edifício B”, com candidatura n.º 42014 aprovada no âmbito de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – 3.ª Geração (PARES 3.0), conforme cláusulas que constam no caderno de encargos e respetiva proposta apresentada e adjudicada.
2. A empreitada de obras públicas será executada na Rua General Humberto Delgado, n.º 473 | 5470-247 Montalegre.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O encargo total da empreitada de obras públicas objeto deste contrato é 357.930,00€ (Trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta euros), dos quais 291.000,00 (Duzentos e noventa e um mil euros) dizem respeito ao valor da empreitada a executar e 66.930,00€ (Sessenta e seis mil, novecentos e trinta euros), ao Imposto sobre o valor Acrescentado à taxa de 23%.
2. O pagamento dos encargos previsto no número anterior será efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 33.º do Caderno de Encargos, depois da aceitação do objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada no prazo de 120 dias a contar da data de assinatura do auto de consignação, ou da de aprovação do plano de segurança e saúde, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra no prazo estipulado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória dentro do prazo de execução máximo contratualizado.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e contam-se nos termos do disposto no artigo n.º 471.º do CCP.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] António
Augusto Gonçalves Dias
Data: 2024.01.05 15:56:36 GMT

Assinada digitalmente

Assinada digitalmente
por FERNANDO JOSÉ

Página 3 de 10



Cláusula 4.ª

Consignação

A consignação, total ou parcial, dos trabalhos terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato ou ainda da data em que o Dono de Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com todas as obrigações estipuladas no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos integrado pelo Projeto de Execução.

Cláusula 6.ª

Caução

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é de 5% do preço contratual, de acordo com o estipulado no n.º 1 dos artigos 88.º e 89.º do CCP e respetivas peças do procedimento.

Cláusula 7.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeito da obra:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP.
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Primeiro Outorgante, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Durante o prazo de garantia o Segundo Outorgante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] António Augusto Gonçalves Dias
Data: 2024.01.05 15:58:36 GMT

Assinada digitalmente

Assinada digitalmente
por FERNANDO JOSÉ



4. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
5. O Segundo Outorgante tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
6. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos neste artigo prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

Cláusula 8.ª

Violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos da mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua versão atual, e na modalidade fixada no Caderno de Encargos.
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:
F05 - reabilitação ligeira de edifícios, em conformidade com o Anexo ao Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro e o Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro.
3. O prazo para pagamento das revisões e eventuais acertos, resulta da conjugação entre o CCP e o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua versão atual.
4. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada, são incluídos nas situações de trabalhos.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] António
Augusto Gonçalves Dias
Data: 2024.01.05 15:56:36 GMT

Assinada digitalmente

Assinada digitalmente
por FERNANDO JOSÉ

Página 5 de 10

Cláusula 10.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência, caso as deficiências detetadas não interfiram com a normal utilização da mesma.
3. A receção provisória da obra só ocorrerá se se verificar que a mesma se encontra em perfeitas condições de utilização, permitindo na sua totalidade o cumprimento dos objetivos para os quais foi projetada.
4. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Receção definitiva

No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra, mediante solicitação do Segundo outorgante ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, para efeitos de receção definitiva, de acordo com o disposto no artigo n.º 398.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Montalegre designa [REDACTED] como o técnico que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP e no artigo n.º 50º do Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Seguros

O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguros previstas no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação, conforme determinado nos artigos 37.º e 38.º do Caderno de Encargos.

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] António
Augusto Gonçalves Dias
Data: 2024.01.05 15:56:36 GMT

Assinada digitalmente

Assinada digitalmente
por FERNANDO JOSÉ

Página 6 de 10

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 16.ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Segundo Outorgante.
3. No final da execução do presente Contrato, o Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade do Primeiro Outorgante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Segundo Outorgante ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] António Augusto Gonçalves Dias
Data: 2024.01.05 15:56:36 GMT

Assinada digitalmente

**Assinada digitalmente
por FERNANDO JOSÉ**

Página 7 de 10



- a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Segundo Outorgante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
- b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Segundo Outorgante e não sejam objeto de restrições ou limitações;
- c) Os documentos e informações recebidos pelo Segundo Outorgante de Terceiros que não exijam ao Segundo Outorgante compromisso de confidencialidade.

Cláusula 17.ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente definido, com expressa renúncia a qualquer outro.

Foram entregues, pelo Segundo Outorgante, os documentos que a seguir se indicam, os quais, à data, se acham conformes, ficando arquivados:

- a) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 23 de dezembro de 2023;
- b) Comprovativo da prestação de caução;

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] António
Augusto Gonçalves Dias
Data: 2024.01.05 15:56:36 GMT

Assinada digitalmente

Assinada digitalmente
por FERNANDO JOSÉ

Página 8 de 10



- c) Comprovativo de situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, emitida pelo Serviço de Finanças de Montalegre de 04 de dezembro de 2023, válida até 03 de março de 2024;
- d) Comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitida pelo Centro Distrital de Vila Real de 04 de outubro de 2023, válida até 03 de fevereiro de 2024;
- e) Certificados dos registos criminais de Altura Dinâmica, Lda emitido a 22 de dezembro de 2023 e válido até 21 de março de 2024; António Augusto Gonçalves Dias emitido a 22 de dezembro de 2023 e válido até 21 de março de 2024; Ludovina Alexandra Gonçalves de Magalhães emitido a 22 de dezembro de 2023 e válido até 21 de março de 2024, comprovativos que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP;
- f) Certidão Permanente comprovativa da matrícula na Conservatória do Registo Comercial, com o [REDACTED] emitida em 04 de maio de 2023 e válida até 04 de maio de 2025;
- g) Documento comprovativo da inscrição (ou o respetivo código de acesso) no Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme resulta dos artigos 3º e 36º-1, da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- h) Alvarás de empreiteiro de obras públicas.

Montalegre, 05 de janeiro de 2023

(Primeiro Outorgante)

(Fernando José Gomes Rodrigues)

(António Dias Henriques)

(Segundo Outorgante)

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] António
Augusto Gonçalves Dias
Data: 2024.01.05 15:56:36 GMT

Assinada digitalmente

Assinada digitalmente
por FERNANDO JOSÉ

Página 9 de 10



(António Augusto Gonçalves Dias)

Notas:

- Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] António
Augusto Gonçalves Dias
Data: 2024.01.05 15:56:36 GMT

Assinada digitalmente

Assinada digitalmente
por FERNANDO JOSÉ

Página 10 de 10